

Lei nº 609.

Orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1.973.

A Câmara Municipal de Spanema decreta:

Art. 1º - A receita do município de Spanema, para o exercício de 1.973, estimada na importância de Cr\$ 763.270,00 (setecentos e sessenta e três mil duzentos e setenta cruziros), se distribui pelas seguintes categorias e subcategorias econômicas:

Receitas Correntes

| | |
|--------------------------|-------------------|
| Receita Tributária | 57.300,00 |
| Receita Patrimonial | 5.500,00 |
| Receita Industrial | 10.000,00 |
| Transferências Correntes | 371.634,50 |
| Receitas Diversas | 20.001,00 |
| | <u>464.435,50</u> |

Receitas de Capital

| | |
|------------------------------------|-------------------|
| Operações de Crédito | 1.000,00 |
| Alienação de Bens Móveis e Imóveis | 4.700,00 |
| Alienação de Títulos e Ações | 50.100,00 |
| Participação em Tributos Federais | 243.034,50 |
| | <u>298.834,50</u> |
| | Cr\$ 763.270,00 |

Art. 2º - A despesa do município de Spanema, para o exercício de 1.973, é fixada em Cr\$ 763.270,00 (setecentos e sessenta e três mil duzentos e setenta cruziros) distribuída pelas seguintes funções de Governo:

| | |
|-------------------------------|------------|
| Governo e Administração Geral | 138.844,20 |
| Administração Financeira | 51.398,80 |

| | |
|--------------------------------------|-------------------|
| Recursos Naturais e cdgos. Pecuários | 5.000,00 |
| Viação, Transportes e Comunicações | 155.542,40 |
| Educação e Cultura | 105.218,00 |
| Saúde | 26.110,60 |
| Bem Estar Social | 32.156,00 |
| Serviços Urbanos | 249.000,00 |
| | <u>763.270,00</u> |

cdet. 3º - Fica o Governo do Município autorizado a aumentar a receita estimada neste orçamento, através da consignação 2.2.0.00 - Operações de Crédito, no limite do "Superavit", financeiro apurado nos termos do parágrafo 2º, art. 43 da Lei 4.320 de 14 de março de 1964, como recurso à abertura de créditos adicionais autorizados e para cumprimento do disposto no artigo 68 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

cdet. 4º - A importância do excesso de arrecadação verificada sobre o total da receita prevista neste orçamento, poderá igualmente ser incorporada à receita estimada, pela consignação ou consignações em que se verificarem tais excessos, também com recurso à abertura de créditos adicionais autorizados.

cdet. 5º - Fica o Executivo Municipal igualmente autorizado a anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recurso à abertura de créditos adicionais autorizados.

cdet. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares às dotações deste orçamento, até o limite dos recursos resultantes da aplicação dos artigos anteriores, observado o cumprimento do disposto no artigo 52 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

cdet. 7º - Fazem parte integrante da presente lei os anexos mencionados no art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64, os demais anexos exigidos pela referida lei, bem como os que

se relacionam com a programação da despesa para o exercício.

Art. 8º - Derogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1973.

Preeitura Municipal de Spanema, em 15 de setembro de 1972.

(as) Ary Alves Dias - Prefeito Municipal -

(as) João Ferreira Indiano - Contador -